



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 07-06-2017
na íntima desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto nº 4.114/2017
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 969, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE ASSINATURA DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado realizar cessão de uso de espaço público, gratuitamente, mediante assinatura de termo com a Associação de Artesãos de Iconha-ES - ASSOARTI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede neste Município.

Art. 2º - O termo a ser assinado tem por objeto o uso e gozo de bem imóvel de propriedade do Município de Iconha-ES, qual seja imóvel caracterizado por construção de alvenaria composta por 01 (um banheiro), 01 (uma) cozinha e 02 (duas) salas no total de 28 m² (vinte e oito metros quadrados) com portas/janelas e cobertura de estrutura em madeira e telhas de cerâmica, anexo ao Espaço Cultural "Zoé Rodrigues Misságia", na Avenida Coronel Antônio Duarte, s/n, Centro, Iconha-ES, conforme processo administrativo nº 003231/2017 que fundamenta a presente lei.

Art. 3º - A cessão de uso da área será destinada à implementação e ao desenvolvimento de atividades que visem à dinamização da Associação mencionada no art. 1º e terá como duração o prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período no interesse da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Parágrafo único - A cessão a que se refere esta lei obriga a instituição mencionada no art. 1º a zelar pelo bom uso e pela integridade do bem ora cedido, não podendo, sob pretexto algum, ceder ou emprestá-lo, total ou parcialmente a terceiros, sem a expressa autorização escrita da Administração Pública, bem como deverá entregar o bem em bom estado de conservação, sob pena de responsabilização pelos eventuais danos causados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete).


João Paganini

Prefeito Municipal